



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA PESSOAS E SEUS ACOMPAANHANTES EM TRÂNSITO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza beneficente, filantrópica e de assistência e promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50, com endereço na Rua José Ferreira dos Santos, 25, Bairro Tabuazeiro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC) para o exercício 2025-2027

JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Belo Horizonte, 123 – Bairro Filomena – Nova Venécia, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de **Serviço Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes em trânsito, especialmente para aqueles que necessitam de tratamento de doenças graves fora de sua localidade de residência**, no âmbito no Município de Nova Venécia, conforme regulamentação preconizada na **Portaria MDS nº 952 de 29 de dezembro de 2023** que estabelece procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social em geral, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

03
E



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04
E

Ainda o art. 6º-B e seu §3º prevê:

Art. 6º-B – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando que há Há mais de 40 anos, a AAML tem ofertado gratuitamente o acolhimento institucional provisório às pessoas do interior capixaba, e até de outros estados, que estão em trânsito devido à ausência de serviços especializados de saúde no município de origem. Esses serviços por serem realizados na Região Metropolitana de Vitória dificulta o acesso daquelas pessoas que se situam no interior e não possuem residência e nem parentes nessa localidade para se hospedarem enquanto realizam o tratamento médico indicado.

Considerando que o município de Nova Venécia fica geograficamente distante da capital, e enfrentam maiores dificuldades de acesso à Vitória devido à extensão do deslocamento, reforça-se a necessidade do apoio para o acolhimento dessas pessoas que já estão em situação de fragilidade dada a natureza das doenças a que são acometidos em sua maioria Câncer (principal condição do público atendido pelo albergue)

Com base nisso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com entidades de assistência social, nas quais de forma complementar, possam executar ações de política municipal de assistência social, por meio de atendimento a pessoas em trânsito para tratamento de saúde fora de seu município.

OBJETO

O objeto consiste na execução de serviços socioassistenciais regulamentados cuja finalidade proporcionar a continuidade da oferta do Acolhimento Institucional Provisório num espaço acolhedor, em condições de higiene e habitabilidade, garantindo a oferta de alimentação saudável de segunda-feira a sexta-feira.

Outrossim, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, vez que já trabalha na área de pessoas vulneráveis por questões de agravamento de saúde desde 1990, dispõe de ambiente físico e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, recursos materiais e socioeducativos que viabilizam a continuidade no atendimento aos usuários



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

05
E

CONCLUSÃO

Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, art. 2º, de 24 de novembro do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;
- II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na forma do Art. 9º da Lei 8.742 de 1993;
- III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nova Venécia, 01 de agosto de 2025


RÔMULO DA SILVA BAIA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 20.513 de 02/01/2025